



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DE MATOS
2020.11.06 16:38:03 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 20203280610

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SOLDADURA



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1.º	3
Objeto.....	3
Artigo 2º	3
Local de Entrega/instalação	3
Artigo 3º	3
Prazo de execução.....	3
Artigo 4º	3
Obrigação de Sigilo	3
Artigo 5º	3
Condições de Pagamento.....	3
Artigo 6º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 7º	4
Subcontratação.....	4
Artigo 8º	4
Casos Fortuitos ou de Força Maior	4
Artigo 9º	4
Patentes, Licenças e Marcas registadas	4
Artigo 10º	5
Contrato	5
Artigo 11º	6
Rescisão do contrato	6
Artigo 12º	6
Responsabilidade do Adjudicatário.....	6
Artigo 13º	6
Dados Pessoais.....	6
Artigo 14º	6
Prevalência	6
Artigo 15º	6
Lei Aplicável	6
Artigo 16º	7
Foro Competente.....	7
PARTE II.....	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 17º	7
Objeto.....	7
Artigo 18º	7
Local e Prazo de Entrega dos Bens.....	7
Artigo 19º	7
Condições de instalação, Apoio Técnico e Documentação	7
Artigo 20º	8
Formação.....	8
Artigo 21º	8
Garantia	8
Artigo 22º	8
Atraso no Início da Execução do Contrato	8
Artigo 23º	8
Despesas.....	8
Artigo 24º	8
Pagamentos ao adjudicatário	8
Artigo 25º	8
Dever de colaboração	8
Artigo 26º	9
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas.....	9
Mapa de Quantidades	9



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento para a secção de Soldadura do Serviço de Formação Profissional do Viana do Castelo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado como CCP.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base** (valor máximo a pagar) é **10.000,00€**, sem IVA incluído.

Artigo 2º

Local de Entrega/instalação

O fornecedor deve entregar e proceder à instalação dos equipamentos e acessórios de acordo com a legislação em vigor, por sua conta e risco, nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo, sito na Rua Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo, n.º 1, Santa Marta de Portuzelo – 4925-179 Viana do Castelo.

Artigo 3º

Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no **prazo de 20 dias**, a contar após a data de envio da ordem de compra.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.



2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 10º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro. No caso da alínea h) do nº1 do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no CCP) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.
 - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei nº 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
5. O adjudicatário obriga-se a apresentar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/cartão de cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.



Artigo 11º
Rescisão do contrato

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 14º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 15º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.



Artigo 16º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento para a secção de Soldadura do Centro de Emprego e Formação Profissional do Viana do Castelo, de acordo as especificações técnicas em anexo a este Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 18º
Local e Prazo de Entrega dos Bens

- 1 - Os bens serão entregues e instalados na secção de Soldadura do Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo.
- 2 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo de 20 dias, a contar após a data de adjudicação.

Artigo 19º
Condições de instalação, Apoio Técnico e Documentação

1. Os equipamentos e respetiva instalação física deverão obedecer à legislação e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde.
2. O adjudicatário deve especificar todas as condições a que deve obedecer a instalação física dos bens e a prestar todo o apoio técnico que for considerado necessário, de forma a garantir a sua segurança e seu perfeito funcionamento.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, após a conclusão do fornecimento, os seguintes documentos:
 - a) Manual do equipamento;
 - b) Instruções de funcionamento e documentação de segurança do equipamento de acordo com a legislação em vigor.
4. Os documentos referidos no número anterior deverão ser fornecidos em língua portuguesa.



Artigo 20º **Formação**

- 1 – O adjudicatário obriga-se a proporcionar aos técnicos, formadores e outros operadores/utilizadores da entidade adjudicante, a formação considerada necessária, tendo em vista a segurança e o bom funcionamento do mesmo.
- 2 – Considera-se necessária a formação a nível da operação, manutenção e segurança dos equipamentos.

Artigo 21º **Garantia**

1. O prazo de garantia mínima contra defeitos de fabrico ou conceção é de 2 anos, após o qual o fornecedor deve garantir a assistência técnica aos equipamentos que lhe foram adjudicados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir de imediato.

Artigo 22º **Atraso no Início da Execução do Contrato**

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de execução do contrato, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 23º **Despesas**

São da responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 24º **Pagamentos ao adjudicatário**

O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência, será pago após a entrega e verificação em conformidade do equipamento adjudicado.

Artigo 25º **Dever de colaboração**

O IEFP, I.P. obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.



Artigo 26º
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas

1. Os bens a adquirir ao abrigo deste procedimento são os identificados no mapa de quantidades com as respetivas caraterísticas técnicas.
2. A proposta deverá ser acompanhada de **Fichas Técnicas** dos equipamentos propostos.

Mapa de Quantidades

Pos.	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	un	Equipamento multiprocessos 350 amp MIG/MAG – MMA – TIG sinérgico: Equipamento de soldadura compacto com inversor com alimentador de fio Integrado; MIG/MAG Manual, sinérgico, sinérgico pulsado, sinérgico duplo pulsado, SPOT, arranque em lift arc; Painel com rampa de todos os parâmetros de regulação de gás, intensidades, tempo e intensidade de pulsos no pulsado e duplo pulsado; Possibilidade de utilização TIG Lift Arc e HF + TIG Lift Arc e HF Pulse + Up slope / Down slope; Dinâmica de arco voltaico ajustável progressivamente (efeito de estrangulamento); Possibilidade de memórias até 16 trabalhos; MIG MAG regulável em Hot Start, Creep Start, Burnback, Pre Gas, Pós Gas, ajustáveis em tempo e pico de corrente; MIG/MAG Constante comprimento de arco – compensação automática (Constant Arc Length); Refrigeração a gás e refrigerado a água com módulo de refrigeração; Alimentador de fio 4 roletos; MIG/MAG corrente de enchimento de cratera ajustável inicial e final, funções ajustáveis de cratera de início e de fim; MIG/MAG - Possibilidade de uso de 2 parâmetros de correntes diferentes, pré-definidos controláveis pela tocha; Opcionalmente pode ser ligado em rede através de um gateway LAN ou Wi-Fi; Arranque 2T / 4T soldadura SPOT; MMA Possibilidade de VRD (abertura reduzida de voltagem inferior a 15V); Interface PC para software;



			Economiza energia e função de standby; Possibilidade de ligar controlos remotos e tochas de função; Carro de transporte; Tocha com potenciómetro (corrente + alternância de correntes); Controlo automático e proteção das flutuações de corrente +/- 15%; Desbobinador de fio 4 roletes; MMA Hot Start + anti-sticking; Possibilidade de password de acesso (bloqueio/palavra chave); Possibilidade de upgrade com novos softwares de programas ou curvas; Visualização do registo/média/memória dos valores de soldadura; Análise de avarias por erros; Equipado com uma tocha para soldadura de alumínio e outra para soldaduras aço carbono e aço inoxidável; Equipado com roletes de 1,0mm e 1,2mm em V para aço carbono e Aço inoxidável; Equipado com roletes de 1,0mm e 1,2mm em U para alumínio; Tensão em vazio mais de 70V; Duração de ligação (valores mínimos): 350 A/40% 300 A/60% 270 A/100% Eficiência 88% Classe CEM A Classe de isolamento H Classe de proteção IP23
2	1	un	Equipamento de soldadura TIG-AC/DC 230 amp, modular, refrigerado a gás e água com HF (alta frequência) e com pulsado: Soldadura TIG; Ignição HF eletrónica; Soldadura TIG Liftarc sem HF; Capacidade de alterar balanceamento e frequência no modo AC; Pulsção média TIG, a corrente de soldadura predefinida é sempre mantida; Frequência do pulso e balanço ajustáveis;



		Com pulsação kHz, pulsação térmica e pulsação automática; Modo de 2 tempos / 4 tempos; Corrente secundária reduzida acessível através do gatilho da tocha; Função de soldar por pontos / pingagem; Tempos upslope e downslope ajustáveis em rampa; Tempo ajustável do fluxo anterior e posterior de gás; Soldadura manual com eletrodo; Corrente Hotstart e tempo Hotstart reguláveis; Função Antistick; Refrigeração a gás, refrigerado a água com módulo de refrigeração; Economiza energia e função de standby; Tocha refrigerada e com controlo de parâmetros; Possibilidade de ligar controlos remotos e tochas de função; Proteção contra sobretensão; Fusível de rede (ação lenta) 1 x 16 A; Tensão em vazio 90V; Duração de ligação (Valores mínimos): 230 A/40% 200 A/60% 170 A/100% Classe de isolamento H Classe de proteção IP23
--	--	--